



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0041634/2021-91

Divinópolis, 12 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 101/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA

Destinatário(s): Supram Alto São Francisco - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento dos processos administrativos de intervenção e licenciamento ambiental

DESPACHO

Prezado Márcio

Considerando a documentação e estudos apresentados em resposta ao ofício de informações complementares SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 319/2021, relacionado ao processo de Autorização para Intervenção Ambiental (SEI 1370.01.0041634/2021-91) e vinculado ao processo administrativo de licenciamento nº 4450/2021 (SLA).

Solicita-se posicionamento da DRCP quanto aos documentos e estudos em questão, já que foi contatado que não houve a apresentação de alguns itens, conforme pode ser observado em seguida, na relação dos documentos/estudos solicitados como informação complementar, assim como abordagem técnica no atendimento e justificativas apresentadas pelo empreendedor:

Item 01 Apresentar 1 (uma) via da planta topográfica planimétrica atualizada do uso e ocupação do solo do imóvel no qual foi construído a ETE contendo o seguinte:

- Todas as estruturas físicas do empreendimento (Unidade destinadas ao tratamento de esgoto, estação elevatória de esgoto (final), estruturas de apoio, vias internas, área que será destinada para aterragem de resíduos, emissário final do efluente tratado)

- O perímetro do imóvel deverá estar de acordo com o memorial descritivo da área para qual foi emitido a imissão de posse a favor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, conforme Av 10-14.462 do imóvel de matrícula nº 14.462;

- **Delimitar e quantificar** as áreas intervindas, sendo que, deverá ser utilizado meios de diferenciação entre as **áreas que foram autorizadas através do**

processo APEF nº 16142/2013, as áreas que foram realizadas sem autorização do órgão ambiental, as quais serão objeto de AIA corretivo, bem como também para aquelas que ainda demandarão intervenção ambiental para a operação do empreendimento, a exemplo da área destinada para a atividade de Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, código E-03-07-7;

- Plotar todos os confrontantes;
- Delimitar e quantificar as faixas de Área de Preservação Premente que encontram - se com cobertura vegetal nativa preservada e as faixas antropizadas. Áreas de vegetação nativa; pastagem e reserva legal;
- Quantificar e diferenciar por meio de hachuras cada tipo de intervenção ambiental requerida/realizada (corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP com supressão e intervenção em APP sem supressão);
- A planta deve conter legenda; escala; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART;

Justificativa empresa: Apresentou a planta topográfica planimétrica devidamente acompanhada de ART.

Posicionamento técnico: Item atendido. Porém, verifica-se que as áreas de intervenção necessitam ser revisadas, tendo em vista que a área informada para a intervenção "Corte de árvores isoladas nativas vivas" gera dúvidas quanto a sua real extensão, principalmente no que se refere a área que extrapolou a autorizada por meio processo de APEF nº 16142/2013, além do quantitativo de área não ser condizente com os valores informados no Requerimento de intervenção ambiental e contemplados no Plano de Utilização Pretendida (As áreas de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa de 0,0564 hectares e intervenção em APP sem supressão e vegetação nativa com 0,6110 hectares no mapa encontram -se divergentes nos valores que constam no requerimento e PUP, já a de corte de árvores, no requerimento é informado que ocorrerá o corte de 144 indivíduos em uma área de 7,68,54 hectares, na planta consta uma área total de corte de árvores de 8,70,72. Cabe destacar que o mapa não diferenciou quais são as áreas que serão objeto de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter preventivo e corretivo.

Item 02 Apresentar cópia digital (Keyhole Markup Language (KML)) da planta topográfica planimétrica, do uso e ocupação do solo, contendo:

- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo os polígonos da propriedade rural, com a seguinte nomenclatura: "POL_PROP";
- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo o(s) Polígono(s) da Reserva Legal, com a seguinte nomenclatura: "POL_RL". No caso de Reserva Legal averbada na matrícula, no caso de Reserva Legal proposta deverá ser utilizado a nomenclatura "POL_RLP";
- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de APP, com a seguinte nomenclatura: "POL_APP";
- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo polígonos que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "POL_HIDRO";
- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo o(s) Polígono(s) da(s) área(s) de vegetação nativa remanescente, com a seguinte nomenclatura: "POL_REM";
- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo a áreas de intervenção ambiental (Corte

de árvores e intervenção em APP), com a seguinte nomenclatura: "POL_INT";

- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo as vias e estradas internas, com a seguinte nomenclatura: "POL_VIA";

- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo as unidades de tratamento da ETE, com a seguinte nomenclatura: "POL_ETE";

- 1 (um) arquivo, no formato KML, contendo a delimitação da área destinada a aterragem dos resíduos, com a seguinte nomenclatura: "POL_ATE";

Justificativa empresa: O empreendimento apresentou o arquivo conforme anexo II

Posicionamento técnico: Item atendido. Contudo, os arquivos não foram apresentados conforme exigido, os quais deveriam conter arquivo em KML representativo de cada área de interesse, consta um único polígono contendo todas as áreas mensuradas.

Item 03 Apresentar novo Plano de Utilização Pretendida PUP acompanhado de ART do responsável técnico contendo as devidas adequações necessárias para a análise somente daquelas intervenções que efetivamente foram realizadas sem o ato autorizativo do órgão ambiental e que não estavam contempladas no processo de APEF nº 16142/2013, bem como também para aquelas que ainda serão realizadas durante o período de vigência da licença ambiental.

Para a área em que ocorreu a intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa (Coordenada plana UTM, Lat.: 7778836, Long.:514272, F: 23K), deverá ser realizado inventário florestal da vegetação testemunho existente em área adjacente, nos termos do Decreto Nº 47.749/2019 e Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 (Anexo III). **Obs.: Deverá ser encaminhado as planilhas de campo em formato Excel.**

Cabe destacar que para fins de regularização das intervenções em área de preservação permanente no imóvel rural, devem ser consideradas somente aquelas áreas em que ocorreu a alteração do uso e ocupação do solo para implantação de infraestrutura em caráter definitivo, relacionada com as atividades do empreendimento, ou seja, aqueles trechos que encontram-se antropizados e caracterizados por pastagem exótica ou desprovidos de vegetação com solo exposto não deverão ser contabilizados no requerimento de intervenção ambiental, tendo em vista também que essas áreas serão objeto de recuperação, conforme PTRF e PRAD apresentando.

Justificativa empresa: Apresenta novo estudo no anexo III.

Posicionamento técnico: Os valores abordados no estudo para a regularização das intervenções em APP com e sem supressão, assim como para o corte de árvores isoladas nativas vivas, diverge dos que constam na Planta Topográfica Planimétrica.

Item 04 Considerando a projeção das valas de aterragem de resíduos prevista em planta que integra o Relatório de Controle Ambiental – PCA do processo administrativo nº 4450/2021 (SLA), constata-se que a operação do empreendimento, especificamente para a atividade de "Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP", código E-03-07-7, implicará no corte de árvores isoladas

nativas. Dessa forma, para a área em questão, deverá ser apresentado Censo quali-quantitativo para a área de corte de árvores, o qual deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- Informações gerais do empreendimento;
- Profissional responsável pela elaboração;
- Caracterização do empreendimento: Aspectos físicos, bióticos entre outros;
- Caracterização da área requerida para o corte de árvores;
- Vegetação a ser suprimida, descrever a metodologia utilizada;
- Impactos ambientais gerados e suas respectivas medidas mitigadoras
- Planilha contendo as coordenadas geográficas de cada espécie de árvores mensurada e volumes, destacar as espécies objeto de proteção especial e as ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais;
- Quadro contendo o resumo geral das espécies encontradas na área de pastagem, destinação das espécies de uso nobre (diâmetros viáveis) em achas, moirões ou madeira para serraria;
- Resumo final da volumetria;
- Cronograma de execução;
- ART do responsável técnico por sua elaboração.

O estudo deve ser acompanhado de arquivos digitais em formato Shape File (SHP) e Keyhole Markup Language (KML) da área requerida para corte de árvores isoladas nativas vivas, assim como a delimitação de cada indivíduo arbóreo mensurado.

Justificativa empresa: O levantamento solicitado foi contemplado no Plano de Utilização Pretendida apresentado como anexo III.

Posicionamento técnico: Item atendido.

Item 05 Para conferência das áreas delimitadas como Reserva Legal no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural SICAR, referente a propriedade afetada. Apresentar cópia dos mapas e memórias descritivos de averbação da área de Reserva Legal de 27,00,00 hectares da matrícula nº 14.462 livro nº 02 RG, conforme Av 3-14.462. Deverá ser esclarecido também a informação que consta no Av 10-14.462, em relação a uma área de reserva legal de 4,86,37 hectares existente no interior da área total de 24,31,81 hectares em que emitido a posse provisória. A qual deverá ser devidamente caracterizada no que se refere a sua localização/delimitação, vegetação/estágio sucessional e conservação;

Justificativa empresa: Encaminhou por meio do ANEXO V o registro do imóvel da matrícula 14.462 que consta a averbação da Reserva Legal referente a Fazenda da Barra ou Fortaleza. Informou ainda o seguinte:

"Informamos que a Imissão de posse a favor da Copasa erroneamente propôs uma Reserva Legal, a qual foi desconsiderada pois empreendimentos de saneamento são dispensados de Reserva Legal conforme artigo 12, parágrafo 6º da Lei 12.651/2012. Esse fato corrobora com o parecer único da SUPRAM-ASF nº0668588/2016 que afirma como cumprida a obrigação de averbação de Reserva Legal da matrícula 14.462. Portanto, não há o que se falar de nova Reserva Legal além da reserva já

averbada, correspondente a 20% da propriedade em questão, localizada em área externa a poligonal da Estação de Tratamento de Esgoto Itapecerica".

Posicionamento técnico: Item não atendido. Verifica-se que não houve a apresentação dos mapas e memoriais descritivos de averbação da área de reserva legal, foi apresentada novamente a cópia da certidão de registro de imóveis, a qual já integrava os autos do processo administrativo.

Item 06 Em relação ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF apresentado, tendo como objetivo o cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual nº 20.380/2012 (Corte/abate de indivíduos de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*)), na Resolução CONAMA nº 369/2006 (Intervenção sem supressão de vegetação nativa em de área de preservação permanente) e para a recuperação da faixa de APP antropizada existente no imóvel rural da estação de tratamento de esgoto sanitário. Comunicamos o indeferimento do referido estudo, o qual deverá ser apresentado novamente, levando-se em consideração as pendências elencadas abaixo, as quais foram identificadas durante sua análise pela equipe técnica da SUPRAM-ASF:

a) Para cada área objeto de recuperação deverá ser apresentado um estudo específico, dessa forma, para a compensação advinda das intervenções necessárias ou que já foram realizadas, as quais são exigidas por legislação específica, deverá ser elaborado um PTRF, assim como para área alvo de recuperação no interior do imóvel da ETE (APP antropizada), os quais deverão ser elaborados por profissional habilitado com ART;

b) O PTRF previsto para a área de APP antropizada no interior do imóvel da ETE, deverá prever ações de restabelecimento das condições de suporte ao plantio e desenvolvimento das mudas proposto, tendo em vista o decapeamento da camada de solo e nas áreas desprovidas de vegetação com solo compactado (estrada de acesso). O cronograma executivo deverá ser retificado para contemplar um período mínimo de 5 anos. Obs.: A área em questão deve estar delimitada em planta topográfica planimétrica, acompanhado do respectivo arquivo digital em formato KML (Keyhole Markup Language) (KML). Cabe destacar que o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, apresentado no âmbito do PCA, deverá ser retificado para contemplar cronograma executivo das ações propostas, para um período mínimo de 5 anos. O PRAD também não informa o quantitativo total de mudas que será empregado nas áreas, a sua forma de disposição e espaçamento. Ademais, a espécie de *Leucaena leucocephala*, proposta para revegetação da área, deverá ser excluída do estudo, tendo em vista que se trata de espécie exótica com altos índices de propagação na região, situação que vem colocando em risco espécies nativas.

c) Em relação ao PTRF para cumprimento da compensação por intervenção em APP. As áreas propostas deverão ser retificadas pois, parte da área encontra-se abaixo de uma linha de transmissão de energia elétrica, o que impossibilita a sua implementação, tendo em vista a faixa de servidão exigida para a segurança da estrutura. Apresentar memorial fotográfico da área proposta de compensação, de forma que nas fotográficas conste GPS com as coordenadas do local. Os recursos hídricos superficiais deverão ser devidamente caracterizados no que se refere ao seu leito regular e a definição das faixas de APP. Assim como foi abordado no estudo já apresentado, a proposta de compensação deverá contemplar o quantitativo que foi autorizado através do processo de APEF nº 16142/2013, e que, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 210342/2021 não foi efetivamente cumprido. O cronograma

executivo deverá ser retificado para contemplar um período mínimo de 5 anos. Obs.: A área em questão deve estar delimitada em planta topográfica planimétrica, acompanhado do respectivo arquivo digital em formato KML (Keyhole Markup Language) (KML). Ademais, deverá ser apresentado cópia do contrato social da empresa proprietária do imóvel; Fazenda Santa Cruz de Cabrália LTDA, a fim de se comprovar o vínculo do anuente, Sr. Mário Lúcio Barros Borges, com a referida empresa, bem como também a cópia dos documentos pessoais (CPF e RG). Nova Declaração de Ciência e Aceite do Cumprimento da Compensação Ambiental por Intervenção ou Supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente em Propriedade/Posse de Terceiro, uma vez que na apresentada, o nome do imóvel não condiz com o que consta na certidão de registro e não contém o número da matrícula. Ressalta-se que deverá ser definido em qual imóvel de propriedade da referida empresa será executada a compensação, já que foi apresentado o CRI somente para a matrícula nº 56.381 e o recibo do CAR por sua vez, corresponde as de nº 56.382 e 78.606.

d) Para o PTRF das espécies protegidas por legislação específica, deverá ser apresentado nova proposta de compensação, sendo que para os Pequizeiros, caberá a apresentação Projeto Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF com cronograma executivo que contemple um período mínimo de 5 anos, o qual deverá ser elaborada por profissional habilitado com ART e conforme termo de referência disponível no site da SEMAD. Obs.: A área em que será cumprida a compensação deve estar delimitada em planta topográfica planimétrica, acompanhado do respectivo arquivo digital em formato KML (Keyhole Markup Language) (KML). Obs: Deverão ser considerados os resultados do Plano de Utilização Pretendida apresentado no processo de APEF nº 16142/2013 (Compensação que também não foi cumprida, conforme Autos de Fiscalização nº 214205/2021 e 210342/2021), bem como também nos demais estudos solicitados neste ofício. Ademais, a proposta de compensação deve ser condizente com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Cabe destacar que foi proposto no PTRF o plantio dos Pequis em área de preservação permanente, o responsável técnico deverá se atentar para o fato que essa espécie não possui características de adaptabilidade para áreas úmidas ou próximas a cursos d'água, dessa forma o seu plantio deverá ser revisto para que ocorra em áreas de solos bem drenados e com condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento.

Justificativa empresa: Encaminha no ANEXO VI os PTRFs específicos para cada área objeto de recuperação e os documentos referentes às áreas de compensação.

Posicionamento técnico: Item parcialmente atendido. Contudo, verifica-se que parte da proposta está localizada no entorno de um barramento em curso d'água com superfície inferior a 1 hectare, sendo que nos termos do § 5º do Art. 9º da Lei nº 20.922/2013 esta condição isenta a constituição de área de preservação permanente, dessa forma a área proposta de compensação deverá ser retificada.

No estudo também foi proposto a recuperação da faixa de APP existente no interior do imóvel da ETE, porém não foi contemplado detalhes no que se refere às espécies selecionadas para o plantio, espaçamento e demais ações para preparação, implantação e monitoramento da área objeto de recuperação.

Ademais, a planta apresentada não contempla a quantidade da área proposta, limites do imóvel (Área total), informações sobre a matrícula do imóvel e uso e ocupação do solo atualizado. Não foi apresentado a cópia dos documentos pessoais em nome do Sr. Mário Lúcio Barros Borges, representante da empresa proprietária do imóvel de matrícula nº 56.382 e anuência apresentada não abarca as outras intervenções que serão realizadas no imóvel. Foi apresentado apenas o

demonstrativo de inscrição no CAR para a referida matrícula.

Item 07 Caso a intervenção em APP com supressão e vegetação nativa, constatada no ponto de coordenada plana UTM, Lat.: 7778836, Long.:514272, F: 23K, tenha sido realizada em imóvel de Propriedade/Posse de Terceiro deverá ser apresentada carta de anuência para a intervenção em questão e a Planta topográfica do imóvel contendo o uso e ocupação do solo, delimitação e quantificação da área intervenção, bem como a indicação das áreas de preservação permanente e reserva legal, sendo que essa última deverá estar de acordo com a área averbada na matrícula. A referida planta deverá ser elaborada por profissional habilitado com ART.

Justificativa empresa: Encaminha no ANEXO III o novo PUP acompanhado de ART com as devidas adequações, e no ANEXO VII seguem o Decreto de Utilidade Pública e Termo de responsabilidade do imóvel de propriedade/posse de terceiro referente ao emissário final.

Posicionamento técnico: Item depende de avaliação jurídica, já que foram apresentados: Termo de responsabilidade e compromisso, decreto de utilidade pública referente ao emissário final que foi implantado fora da área de perímetro do imóvel em que inicialmente foi emitida a imissão de posse a favor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, conforme Av 10-14.462 do imóvel de matrícula nº 14.462, contudo não consta a anuência do proprietário solicitada como informação complementar e cabe destacar que a intervenção já foi realizada, contrariando a informação que consta no termo de responsabilidade.

Item 08 Considerando a constatação de supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, caso o inventário florestal da vegetação testemunhe da área intervinda, solicitado em item específico deste ofício, indique a predominância de espécies comuns ao Bioma Mata Atlântica, caracterizando dessa forma a vegetação como Floresta Estacional Decidual em estágio médio/avançado de regeneração, considerada como uma disjunção do Bioma Mata Atlântica no Cerrado, nos termos da Resolução CONAMA nº392, de 25 de junho de 2007(As informações apresentadas serão avaliadas posteriormente in loco pelo órgão ambiental). Caberá a apresentação de proposta de compensação preconizada pela Lei nº 11.428/2006, que deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- REQUERIMENTO padrão SEMAD/IEF para formalização de processo de compensação ambiental devidamente preenchido e assinado;
- Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente (Pessoa Física: Cópia do RG; CPF e comprovante de endereço/ Pessoa Jurídica: Cópia do CNPJ; Inscrição Estadual (se houver); Contrato Social, acompanhado da última alteração (se for o caso); ata da assembleia constituinte, acompanhada da última alteração (se for o caso); cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- Procuração específica, com indicação do nome e qualificação do responsável pela apresentação da proposta e assinatura de Termo de Compromisso, quando couber, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/Comprovante de endereço);
- Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015). O projeto deve seguir o termo de referência

existente no site: <http://www.ief.mg.gov.br/compensacao-ambiental/compensacao-florestal>, acompanhado ainda dos seguintes itens:

- a) Mapa da área de intervenção (impresso e em kml), com localização de RL e APP;
- b) Apresentar Certidão de Registro de imóveis atualizada com menos de 1 (um) ano da sua emissão referente a matrículas da intervenção;
- c) Apresentar Certidão de Registro de imóveis atualizada com menos de 1 (um) ano da sua emissão referente as matrículas envolvidas na compensação;
- d) Apresentar 2 (duas) vias da Planta Topográfica Planimétrica do imóvel contemplando a área proposta como servidão, acompanhada de ART do responsável técnico, devendo contemplar ainda: área total do imóvel; áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data;

Para imóveis com presença de morros, assim classificados as elevações do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente 17º) na linha de maior declividade, substituir a planta topográfica planimétrica por planta topográfica planialtimétrica.

Os arquivos digitais com a representação dos objetos deverão ser apresentados no formato shapefile (contendo, no mínimo, as extensões shp, .dbf, .shx e .prj) e KML. Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução IBGE nº 01 de 2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674).

- e) Apresentar recibo de inscrição do imóvel (matrícula da compensação) no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – Sicar;
- f) Memorial Descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como servidão (impresso e digital), com ART;
- g) Descrição da área de compensação (bacia e sub-bacia, fitofisionomia, estágio de regeneração, tamanho e localização)
- h) Contrato de Promessa de Compra e Venda do Imóvel destinado a compensação;
- i) Cronograma de Execução da compensação
- j) Caso a proposta seja na forma de servidão ambiental, apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a área de recuperação, devendo abordar no mínimo a caracterização da área objeto e seu entorno, inventariamento da flora nas proximidades, com o intuito de subsidiar a escolha das espécies a serem plantadas, disposição das mudas, espaçamento, tratamentos culturais, medidas necessárias a manutenção (replanteio, controle de espécies exóticas, formigas, manutenção de cercas, aceiros, etc.). O PTRF deve ser acompanhado de ART do responsável técnico pela sua elaboração e pelo monitoramento da área por 10 anos e conter cronograma específico, devendo ser acompanhado também de:

I – Planta topográfica georreferenciada elaborada por profissional habilitado com ART, e seu arquivo digital, formato shape file (SHP) e Keyhole Markup Language (KML), em mídia óptica CD ou DVD.

II - Arquivo digital, formato Shape File (SHP) e Keyhole Markup Language (KML), em mídia óptica CD ou DVD, para propriedade que receberá a compensação, contendo:

1. Polígono da propriedade rural, com nomenclatura POL_PROP;
2. Polígono da Reserva Legal, com a nomenclatura POL_RL;
3. Polígono da área proposta compensação, com a nomenclatura POL_COMP;
4. Polígono da área de APP, com a nomenclatura POL_APP;
5. Polígono dos cursos d' água desta propriedade, com nomenclatura POL_RIOS;
6. Apresentar memorial fotográfico da área proposta de compensação, de forma que nas fotográficas conste GPS com as coordenadas do local;

Justificativa empresa: Encaminha no ANEXO VIII o Projeto Executivo de Compensação Florestal juntamente com os arquivos solicitados sobre a área de compensação no Bioma Mata Atlântica referente ao emissário final da ETE Itapecerica

Posicionamento técnico: Item parcialmente atendido. De acordo com os resultado do PUP com Inventário Florestal da vegetação testemunho, a intervenção incorreu na supressão de vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, dessa forma aplica-se o disposto na Lei 11.428/2006 em termos de exigência de compensação ambiental.

A proposta de compensação feita pelo empreendedor, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, seguiu a primeira opção das previstas em seu artigo 49 a seguir:

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo meu)

Para isso foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 30/2015 contemplando a caracterização da área proposta de 0,1128 hectares de vegetação nativa localizada no interior do imóvel de matrícula nº 3.044, livro 2, área escriturada de 4,8918 hectares, localizado no município de Itapecerica/MG, proprietário: Iraci Teixeira da Fonseca. Foi apresentado também uma cópia do termo de negociação para aquisição de bem imóvel, firmado entre o proprietário e um representante da COPASA referente a aquisição de uma área de 1,33 hectares da referida matrícula para cumprimento da compensação.

Verifica-se que a documentação apresentada não comprovou que a área proposta como compensação e inserida no interior da gleba de gleba de 1,33 hectares deveria compor a área de reserva legal proposta da matrícula nº 3.044, caso esse fosse o

único fragmento de vegetação nativa do imóvel. Cabe destacar que não foram apresentados a planta topográfica planimétrica contendo a caracterização do uso ocupação do solo e os limites do imóvel, recibo do CAR, mesmo sendo solicitados no tem de informação complementar. Condição essa que deve ser esclarecida, em atendimento ao art. 3º, § 8º do da Instrução Normativa IBAMA nº 22/2014: “no cômputo da área de compensação, devem ser excetuadas outras áreas especialmente protegidas, como áreas de preservação permanente, áreas de reserva legal e demais áreas estabelecidas na forma da lei”. Devem ser excetuadas também áreas anteriormente destinadas para o cumprimento de alguma modalidade de compensação ambiental.

Item 9 Caso o Inventário Florestal da vegetação testemunho indique que na área que ocorreu a supressão de cobertura vegetal nativa, a incidência de espécie da flora ameaçada de extinção (Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014). Apresentar Laudo técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de profissional habilitado, demonstrando a inexistência de alternativa técnica e locacional para atividade objeto de regularização ambiental, assim como para o corte supressão de espécie ameaçada de extinção e apresentar proposta de medidas mitigadoras aos impactos ocasionados. O Laudo ainda deverá atestar que o abate/corte de de tais espécies não representará a sua extinção, bem como análise quanto ao risco de sobrevivência in situ da espécie, informando, inclusive, se as espécies ameaçadas são restritas à área de abrangência direta da intervenção ou empreendimento e se a população vegetal denota variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção ou empreendimento. Ademais, deverá ser comprovado pelo empreendedor, que a área intervinda não se enquadra nas vedações elencadas no art. 11 da Lei nº 11.428/2006.

Justificativa empresa: Conforme novo PUP (Plano de Utilização Pretendida) elaborado pela empresa Geoline (ANEXO III), não foi registrada nenhuma espécie ameaçada de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014

Posicionamento técnico: Item atendido, considerando que nos levantamentos realizados nas áreas de intervenção não foram encontradas espécies ameaçadas prevista na Portaria MMA nº 443/2014.

Item 10 Em decorrência das intervenções ambientais informadas no processo SEI 1370.01.0041634/2021-91, que culminaram com a lavratura dos Autos de infração nº 277126/2021 e 285341/2021. Para que seja possível a regularização das intervenções em caráter corretivo. O empreendedor deverá comprovar o cumprimento de pelo menos um dos requisitos previsto Art. 13 do Decreto nº 47.749/2019:

Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da

qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Justificativa empresa: Informa que para o auto de infração nº277126/2021 foi efetuado o pagamento, conforme comprovante de pagamento (ANEXO X). E Quanto ao auto de infração nº285341/2021 foi efetuado o protocolo da defesa junto ao Núcleo de Auto de Infração Alto São Francisco

Posicionamento técnico: Item atendido parcialmente. Dos Autos de infração nº 277126/2021 e 285341/2021 lavrados em decorrência das intervenções constatadas, apenas para o de nº 277126/2021 foi apresentado comprovante de pagamento da multa, para o outro foi apresentado cópia da defesa impetrada no órgão ambiental.

Item 11 Requerimento de Intervenção Ambiental: Após a devida atualização do levantamento topográfico e a delimitação de cada tipo de intervenção ambiental, deverá ser apresentado novo requerimento de intervenção ambiental contemplando as devidas adequações. Cabe destacar que o referido requerimento deverá ser devidamente preenchido, inclusive com os dados do proprietário/possuidor do imóvel;

Justificativa empresa: Segue no ANEXO XI o Requerimento de intervenção ambiental com a delimitação de cada tipo de intervenção ambiental contemplando as devidas adequações.

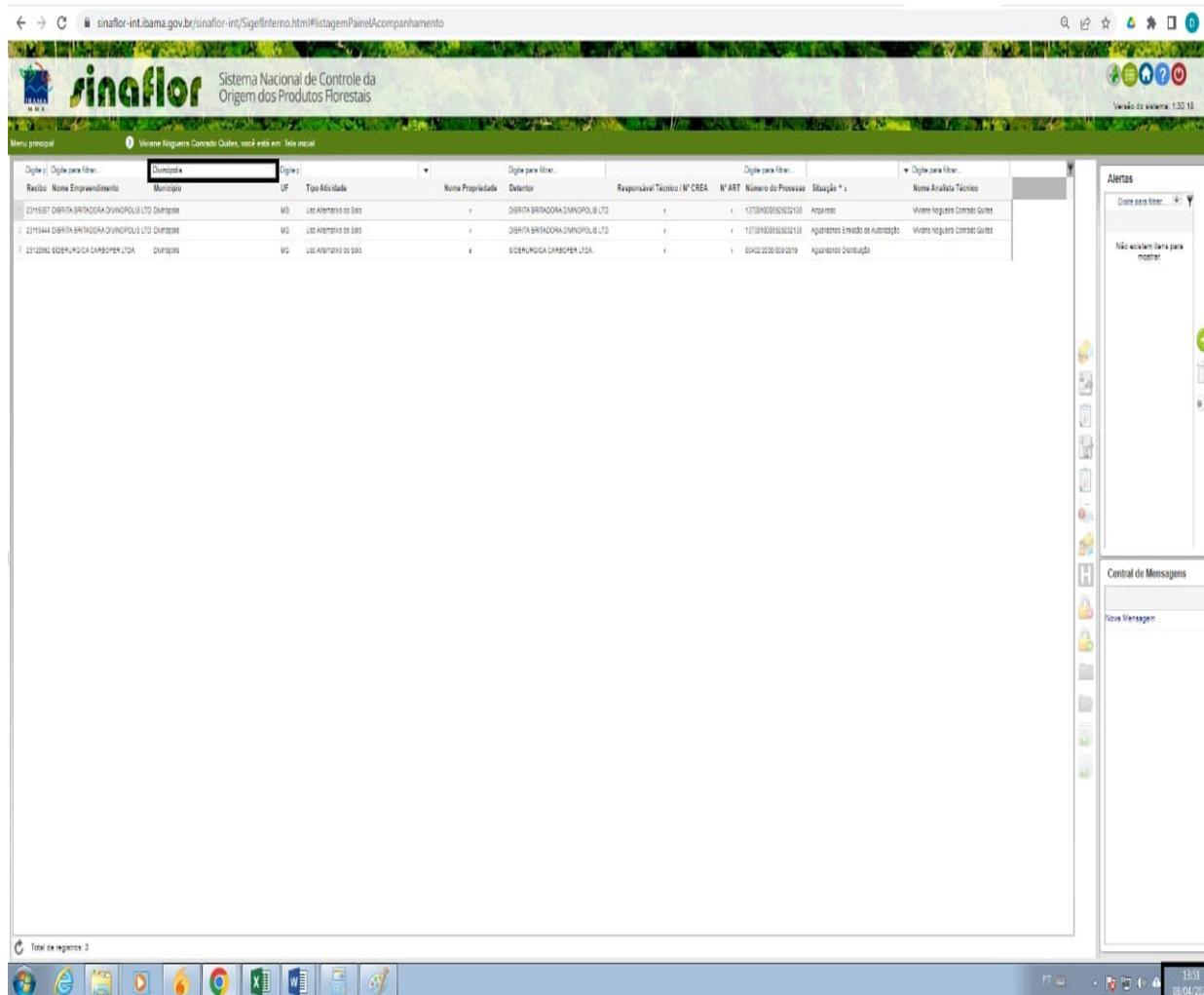
Posicionamento técnico: Item atendido. Porém necessita de retificação nos valores informados para as intervenções, tendo em vista o levantamento topográfico e a área objeto do PUP com Inventário florestal.

Item 12 Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR: Considerando que O Estado de Minas Gerais passou a adotar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR para o controle das atividades florestais relacionadas aos processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental, em atendimento ao art. 35 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e à Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Nestes termos, o representante do empreendimento, deverá cadastrar todas as informações do referido processo no SINAFLOR, junto à unidade SEMAD - Supram ASF, haja vista o vínculo com o licenciamento.

Lembrando que no SINAFLOR, o cadastro do projeto deverá ser compatível com o requerimento e as modalidades de intervenção ambiental: 1. Uso Alternativo do Solo (UAS): supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa. 2. Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP; 4. Corte de Árvores Isoladas (CAI): corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Justificativa empresa: Segue no ANEXO XII o cadastro no SINAFLOR do empreendimento ETE Itapecerica.

Posicionamento técnico: Item não atendido. Foi apresentado um cadastro em um sistema do IBAMA, porém sem relação com o Sinaflor. Conforme consulta realizada ao referido sistema em 08/04/2022 utilizando-se o filtro município de Divinópolis não houve o cadastro do projeto das intervenções ambientais solicitadas em requerimento:



The screenshot shows the Sinaflor web application interface. The header includes the Sinaflor logo and the text "Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais". The main content area displays a table with the following columns: Registro, Nome Empreendimento, Município, UF, Tipo Atividade, Nome Propriedade, Defensor, Responsável Técnico / Nº CREA, Nº ART, Número do Processo, Situação, and Nome Analista Técnico. The table contains three rows of data:

Registro	Nome Empreendimento	Município	UF	Tipo Atividade	Nome Propriedade	Defensor	Responsável Técnico / Nº CREA	Nº ART	Número do Processo	Situação	Nome Analista Técnico
1219387	DEBITA BRACODORA DIVINOPOLIS LTD	Divinópolis	MG	Uso Agrícola do Solo	DEBITA BRACODORA DIVINOPOLIS LTD				13701001634/2021-91	Arquivado	Wlaine Regina Cordeiro Quintes
1219344	DEBITA BRACODORA DIVINOPOLIS LTD	Divinópolis	MG	Uso Agrícola do Solo	DEBITA BRACODORA DIVINOPOLIS LTD				13701001634/2021-91	Ajustamento e emissão de Autuação	Wlaine Regina Cordeiro Quintes
1212282	BIOCERVAZICA CARBOPEN LTDA	Divinópolis	MG	Uso Agrícola do Solo	BIOCERVAZICA CARBOPEN LTDA				00402220-0202019	Ajustamento de Autuação	

Ante o exposto, verifica-se que as informações complementares solicitadas nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10 e 11 foram apresentadas em sua plenitude ou mesmo de forma parcial, cabendo ainda esclarecimentos, complementações e retificações, o item 07 depende de avaliação jurídica quanto ao cumprimento, os itens 05 e 12 por sua vez, não foram cumpridos, dessa forma, do ponto de vista técnico, entendemos que caberia o arquivamento do processo administrativo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0041634/2021-91, assim como do processo de licenciamento nº4450/2021 (SLA), tendo em vista o conteúdo da informação complementar de nº63155 exigida no referido sistema.

Contudo, aguardamos também a manifestação desta diretoria quanto ao arquivamento para que assim seja dado prosseguimento aos trâmites necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46483153** e o código CRC **9B78496A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Apoio
Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-NAO nº. 169/2022

Divinópolis, 22 de agosto de 2022.

À
COPASA - ETE ITAPECERICA

Assunto: Arquivamento do Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado ao processo de licença 4450/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0041634/2021-91].

Prezado Empreendedor,

A título de comunicação sobre o fato ocorrido em 26/05/2022, a Superintendente Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco - SUPRAM ASF comunica que o requerimento para intervenção ambiental vinculado ao referido processo administrativo de licenciamento ambiental foi ARQUIVADO, com base nos termos do Despacho nº101/2022, documento SEI N° 46483153, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 26/05/2022, pag. 9.

Atenciosamente,

Kamila Esteves Leal

Superintendente Regional de Meio Ambiente
Alto São Francisco/ SUPRAM ASF



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 22/08/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51798147** e o código CRC **38BDB481**.

Data de Envio:

23/08/2022 09:39:51

De:

SEMAD/institucional <sirlene.faria@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

usca@copasa.com.br

Assunto:

Comunicação ao empreendedor

Mensagem:

Prezado Empreendedor,

Bom dia!

Segue, em anexo, o ofício 169 para conhecimento.

Atenciosamente,

SUPRAM ASF

Anexos:

Oficio_51798147.html